



Of. nº 6 12/19/GP

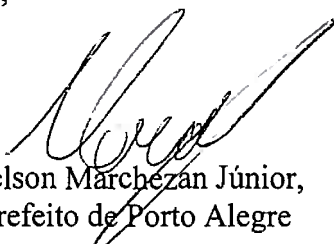
Porto Alegre, 12 de julho de 2019.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) que inclui o inc. III e o parágrafo único no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Câmara Municipal de Porto Alegre - 12/07/2019 15:28 000000000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2019.

Inclui o inc. III e o parágrafo único no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).

Art. 1º Ficam incluídos o inc. III e o parágrafo único no art. 94, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, :

“Art.94

III – as pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31 de dezembro de 1995 passarão a compor o Regime Financeiro de Capitalização.

Parágrafo único. Quaisquer insuficiências financeiras ou atuariais decorrente do pagamento de benefícios previdenciários referentes à revisão da segregação de massas de que trata o inc. III deste artigo será exclusivamente responsabilidade do Ente.”

Art.2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem por objetivo conter o **alto custo de transição do regime de repartição simples para o regime de capitalização**. A segregação de massas surgiu no Município de Porto Alegre a partir da publicação da Lei Complementar nº 466, de 6 de setembro de 2001, que criou o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre e da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, a qual dividiu os servidores em dois regimes financeiros: Repartição Simples e Capitalização.

Nos termos do art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, o regime financeiro de repartição simples foi aplicado às aposentadorias e pensões atuais, às pensões futuras, deixadas pelos atuais aposentados, e aos atuais servidores ativos que tenham ingressado no Município, em cargo de provimento efetivo, anteriormente a 10 de setembro de 2001. Já o regime financeiro de capitalização foi aplicado aos servidores que vierem a ingressar ou que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Município a partir de 10 de setembro de 2001. Desta forma, os recursos previdenciários dos servidores ingressantes a partir de 10 de setembro de 2001, tanto a parte patronal quanto a social, passaram a constituir o Fundo Previdenciário, o qual será responsável pelo pagamento de todos benefícios previdenciários deste grupo. Já o grupo de repartição Simples, não constituiu reservas, sendo as contribuições recolhidas (patronal e social) utilizadas para o pagamento dos benefícios previdenciários, o qual incluía os aposentados e pensionistas à época. Deste então, as eventuais diferenças entre as receitas recolhidas (contribuições) e as despesas pagas (benefícios previdenciários) do grupo de repartição simples, o qual chamamos de "aporte" vem sendo suportadas pelo Município de Porto Alegre.

O custo da transição de um regime para o outro, tende de aumentar significativamente com o passar dos anos, primeiro, pois não conta com os recursos previdenciários dos servidores mais novos, após 2001, que são direcionados para o grupo de capitalização e só neste ano superarão os R\$ 200 milhões de reais. Segundo, pois os servidores do regime financeiro de repartição simples já são menores que os atuais aposentados e pensionistas. Em maio de 2019, eram 6.461 servidores ativos, 11.299 (onze mil duzentos e noventa e nove) servidores aposentados e 4.524 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro) pensionistas. Assim, a contribuição dos ativos (social e patronal) são insuficientes para o pagamento dos atuais aposentados e pensionistas.

A necessidade de aporte da Prefeitura no regime de repartição simples vem crescendo aceleradamente, conforme demonstrado na tabela abaixo. Em 2014 o déficit foi de R\$ 440 milhões, em 2019 a previsão é que supere R\$ 1 bilhão de reais, um crescimento de mais de 100% em seis anos.



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d' anterior) + (c)	Projeção Anual Aposentados Grupo Unid
2019	506.372.353,87	1.952.638.310,00	-1.446.265.956,33	-1.446.265.956,33	1.823
2020	474.474.944,23	1.993.281.138,83	-1.518.806.194,60	-1.518.806.194,60	716
2021	442.902.639,81	2.027.982.800,89	-1.585.080.161,07	-1.585.080.161,07	690
2022	417.415.221,83	2.045.273.786,75	-1.627.858.565,12	-1.627.858.565,12	526
2023	392.657.975,01	2.055.237.068,21	-1.662.579.093,20	-1.662.579.093,20	495
2024	368.331.567,27	2.059.998.968,99	-1.691.667.401,72	-1.691.667.401,72	435
2025	343.726.437,32	2.059.995.268,12	-1.716.268.830,80	-1.716.268.830,80	414
2026	320.980.818,69	2.051.878.663,74	-1.730.897.845,05	-1.730.897.845,05	359
2027	298.828.358,85	2.036.063.035,63	-1.737.234.676,78	-1.737.234.676,78	322
2028	278.021.139,42	2.013.681.932,06	-1.735.660.792,63	-1.735.660.792,63	283
2029	258.733.795,73	1.982.794.755,16	-1.724.060.959,43	-1.724.060.959,43	246
2030	241.005.258,97	1.944.068.035,99	-1.703.062.777,02	-1.703.062.777,02	194
2031	225.311.348,49	1.896.836.352,44	-1.671.525.003,95	-1.671.525.003,95	123
2032	210.485.008,08	1.845.063.002,36	-1.634.577.994,28	-1.634.577.994,28	90
2033	196.711.808,56	1.787.894.864,39	-1.591.183.055,83	-1.591.183.055,83	48
2034	183.452.014,25	1.726.219.323,63	-1.542.767.309,38	-1.542.767.309,38	39
2035	170.999.197,56	1.660.713.633,71	-1.489.714.436,15	-1.489.714.436,15	28
2036	159.217.953,99	1.591.242.414,10	-1.432.024.460,12	-1.432.024.460,12	16
2037	147.915.350,98	1.518.984.048,78	-1.371.068.697,80	-1.371.068.697,80	6
2038	136.782.500,92	1.444.627.880,10	-1.307.845.379,18	-1.307.845.379,18	7
2039	125.941.295,36	1.368.342.448,98	-1.242.401.153,62	-1.242.401.153,62	4
2040	115.399.838,57	1.291.100.854,69	-1.175.701.016,12	-1.175.701.016,12	6
2041	105.362.835,59	1.212.937.298,55	-1.107.574.462,95	-1.107.574.462,95	2
2042	95.750.624,68	1.134.088.879,39	-1.038.338.254,71	-1.038.338.254,71	1
2043	86.581.202,26	1.055.128.603,84	-968.547.401,58	-968.547.401,58	0
2044	77.872.967,44	976.359.896,13	-898.486.928,69	-898.486.928,69	0
2045	69.651.202,17	898.473.465,51	-828.822.263,34	-828.822.263,34	0
2046	61.935.676,90	822.443.004,77	-760.507.327,87	-760.507.327,87	0
2047	54.740.471,82	748.875.257,32	-694.134.785,50	-694.134.785,50	0
2048	48.073.703,54	678.939.865,28	-630.866.161,74	-630.866.161,74	0
2049	41.937.056,98	613.020.114,23	-571.083.057,25	-571.083.057,25	0
2050	36.226.243,20	551.241.598,45	-515.015.355,25	-515.015.355,25	0

Fonte: compilado dos dados contábeis PREVIMPA.

Entretanto, o vértice mais alto do custo da transição ainda está por vir, conforme quadro abaixo, o qual contém as previsões Atuariais da LRF, constantes na Avaliação Atuarial 2019 do Regime de Repartição Simples, data Base 31 de dezembro de 2018, mostram que nos próximos nove anos a necessidade de aporte poderá atingir a casa de R\$ 1,7 bilhões.

Neste contexto, o presente projeto é apresentado, sem colocar em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de capitalização, busca, ao mesmo tempo, reduzir a necessidade de aporte da Prefeitura no regime de repartição Simples justamente no período em que o maior custo desta transição ocorrerá.



Desta forma, a iniciativa, pretende, conforme o estudo da Avaliação Atuarial realizado, transferir 1.029 (mil e vinte e nove) pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31 de dezembro de 1995 para o regime de capitalização, estimando uma redução anual de aproximadamente R\$ 48 milhões de reais na folha do regime de repartição simples. Embora os valores da alíquota suplementar do regime de capitalização subirão de 5,175% para 8,413%, o que representa um acréscimo de R\$ 19 milhões, conforme mesmo estudo, o qual já foi submetido à aprovação da Secretaria da Previdência, Ministério da Economia do Governo Federal, mostra-se extremamente vantajoso, já que haverá uma redução líquida na despesa previdenciária de aproximadamente R\$ 29 milhões.

Somente após o ano de 2032, justamente, após o período mais crítico do custo da transição é que os valores pagos por conta dessa revisão da segregação de massas terão impacto maior na despesa da Prefeitura, quando comparado aos atuais, encerrando a necessidade de pagamento em 2046, data final da cobrança da alíquota suplementar.

Importante destacar, ainda, que a alíquota suplementar é paga única e exclusivamente pelo ente Municipal, não havendo qualquer repercussão financeira ao servidor municipal. Por fim, importante registrar que consta, ainda na minuta do projeto de lei da revisão da segregação de massas que quaisquer insuficiências financeiras ou atuariais decorrente pagamento de benefícios previdenciários referentes à revisão da segregação de massas de que trata esse projeto de Lei será exclusivamente responsabilidade do Ente.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.